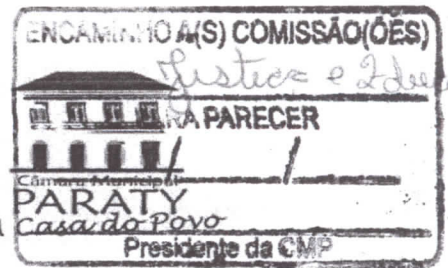




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão do ensino da Capoeira nas Escolas do Município de Paraty-RJ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY-RJ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Paraty aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Paraty, a inclusão do ensino da capoeira nas escolas municipais de Paraty, por intermédio dos mestres, contra mestres, treineis e professores de capoeira.

Art. 2º São princípios desta Lei:

I – Salvar a capoeira como patrimônio imaterial, garantindo aos capoeiristas, protagonismo no ensino desta arte no espaço de educação formal.

II – Fortalecer a capoeira como portadora de identidade de matriz africana, ressaltando a oralidade como elemento de transmissão de saberes, e preservando suas formas tradicionais de aprendizado, em consonância com as regras insertas nas Leis 10.639/2003 e 12.288/2010.

III – Valorizar o ensino da Capoeira como manifestação cultural de cunho identitário, reconhecida como patrimônio imaterial, elemento de formação da diversidade cultural nacional.

IV – Reconhecimento da Roda de Capoeira e do Ofício de mestre de Capoeira como patrimônio cultural brasileiro.

V – Garantir a atuação profissional dos mestres, contra mestres e professores de capoeira, sem a necessidade de formação acadêmica ou filiação a qualquer entidade pública ou privada.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Garantir a presença da capoeira no ensino fundamental como disciplina vinculada a matriz curricular, não atrelada a matéria de educação física, aliada as diretrizes da Lei 10.639/2003 e 12.288/2010, preservando seu contexto, usos e significados que a caracterizam como patrimônio cultural,

II – Garantir a atuação de mestres, contra mestres e professores de capoeira, sem a obrigatoriedade de formação acadêmica para o desempenho da função, respeitando os ritos, práticas e tradições da capoeira.

26/02/2020
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III – Garantir remuneração pecuniária contínua, digna e adequada aos educadores da capoeira, atrelada a uma fonte de custeio permanente no orçamento municipal.

IV – Promover a implementação de programas específicos sobre a capoeira, apoiando à produção e comercialização de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

V – Apoiar dentro do ciclo de duração da educação básica, a realização de eventos, tais como: rodas de capoeira, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, além de seminários e encontros.

VI – Apoiar a divulgação de livros, material visual, inventários e pesquisas sobre a capoeira.

Art. 4º - A rede pública de ensino deverá definir programa permanente de incentivo da capoeira nas escolas, e estabelecer parceria com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

§1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento sócio cultural dos alunos.

§2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, não se exigirá do profissional da capoeira filiação a conselhos profissionais ou federações e confederações esportivas.

§3º O programa de ensino da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação do ensino fundamental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2020.

Alcir da Costa Braz (Sansão)
PODEMOS
Vereador - Autor

Alcir da Costa Braz
Sansão
Vereador

26/02/2020
Sansão



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende destacar a capoeira como uma manifestação da cultura popular brasileira que além de esporte, foi também uma arma de resistência de um povo, trazendo um resgate histórico, sendo um aprendizado muito importante para os alunos, permitindo o entendimento das transformações socioculturais ocorridas no Brasil. A capoeira tem características bem composta de luta, jogo, dança, praticada ao som de instrumentos musicais como, berimbau, pandeiro, atabaque e as palmas. A roda de capoeira normalmente é formada por uma bateria com 3 berimbaus, 2 pandeiros e 1 atabaque, onde normalmente todos os componentes do ritmo, com exceção do atabaque, são tocados sentados, podendo ainda serem usados o agogô e o reco-reco. É sempre o ritmo do berimbau que indica o tipo de jogo, se é um jogo de angola (jogo lento mais rasteiro) ou se é jogo da regional (com golpes e defesas rápidas em um jogo mais em cima).

Sendo a capoeira um esporte rico de cultura e de movimento corporal, se encaixa perfeitamente nas exigências da educação física escolar, fazendo uma integração com outras disciplinas facilitando o aprendizado dos alunos. É um eficaz sistema de auto defesa e treinamento físico, destacando-se entre as modalidades desportivas por ser a única originalmente brasileira e fundamentada em nossas tradições culturais, diferenciada de outras artes marciais pela presença do ritmo, dando a cada golpe e movimento uma beleza única sempre em sincronia com parceiro de jogo, representando também o coletivo. A capoeira enquanto manifestação da cultura popular tem se destacado como um importante referencial para compreender vários aspectos da nossa história, principalmente os ligados à luta pela emancipação do negro no Brasil escravocrata. É também uma atividade privilegiada em projetos com cunho social, devida a sua possibilidade de desenvolver competências e habilidades em crianças e jovens com pouco acesso aos bens culturais.

Assim, diante do que foi exposto acima, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2020.

Alcir da Costa Braz
Sansão
Vereador

Alcir da Costa Braz "Sansão"
Vereador Autor
PODEMOS

26/02/2020
br